



**Agência de Regulação e Controle
de Serviços Públicos
do Estado do Pará**

PARTE III: MINUTAS

Seção V: Minuta do Termo de Cessão de Uso dos Terminais e Estações

CONSULTA PÚBLICA

SUMÁRIO

CLÁUSULA I – DO OBJETO.....	2
CLÁUSULA II – DA CESSÃO DE USO	3
CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA	3
CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO.....	3
CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.....	3
CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.....	4
CLÁUSULA VII – DAS MULTAS.....	4
CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO.....	5
CLÁUSULA IX – DA REMOÇÃO DE BENS	5
CLÁUSULA X – DOS CASOS DE FORÇA MAIOR.....	5
CLÁUSULA XI – DO FORO	5
CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5

Minuta do Termo de Cessão de Uso dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do SIT/RMB

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA), sediada à avenida Almirante Barroso, n.º 3.696, Bairro Souza, CEP 66613-00, Belém-PA representada por [...], portador do RG [...], e inscrito no CPF/MF sob o n.º [...] (CEDENTE);

A CONCESSIONÁRIA [...], com sede na [...] representada por [...] (CESSIONÁRIA).

A CEDENTE e a CESSIONÁRIA, em conjunto, definidos como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, resolvem, de comum acordo, celebrar este Termo de Cessão de Uso dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), doravante denominados somente “BENS” o qual será regido pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Cessão de Uso, dois Terminais de Integração (Terminal de Integração Ananindeua e Terminal de Integração Marituba) e 33 Estações de Passageiros, bens vinculados ao Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), cujas localizações constam dos Quadros 1, 2 e 3 a seguir:

QUADRO 1 – Localização dos Terminais de Integração

Terminal	Km	Localização (Google Earth)	
		Latitude	Longitude
Terminal Ananindeua	6	1°22'32.40"S	48°23'17.03"O
Terminal Marituba	10	1°21'53.47"S	48°21'30.20"O

QUADRO 2 – Localização das Estações de Passageiros da Rodovia BR-316

Estação	Km	Localização (Google Earth)	
		Latitude	Longitude
Estação 01	0	1°24'17.50"S	48°25'54.66"O
Estação 02	1	1°24'6.41"S	48°25'39.39"O
Estação 03	1	1°23'48.87"S	48°25'24.26"O
Estação 04	2	1°23'36.95"S	48°25'11.58"O
Estação 05	3	1°23'23.44"S	48°24'49.85"O
Estação 06	4	1°23'9.85"S	48°24'28.02"O
Estação 07	4	1°23'1.66"S	48°24'13.51"O
Estação 08	5	1°22'51.17"S	48°23'55.98"O
Estação 09	6	1°22'38.64"S	48°23'35.04"O
Estação 10	7	1°22'13.37"S	48°22'52.98"O
Estação 11	7	1°22'4.61"S	48°22'37.39"O
Estação 12	8	1°22'1.09"S	48°22'21.33"O
Estação 13	9	1°21'56.79"S	48°21'51.14"O

QUADRO 3 – Localização das Estações de Passageiros na Avenida Almirante Barroso

Estações	Localização	Localização (Google Earth)	
		Latitude	Longitude
Estação São Brás	Avenida Governador José Malcher, Praça da Leitura	1°26'55.51"S	48°28'2.00"O
Estação Humaitá	Avenida Almirante Barroso com travessa Humaitá	1°26'30.68"S	48°27'44.05"O
Estação Bosque	Avenida Almirante Barroso em frente ao Bosque Rodrigues Alves	1°25'48.15"S	48°27'15.60"O
Estação Tavares Bastos	Avenida Almirante Barroso entre avenida Tavares Bastos e o Entroncamento	1°24'40.04"S	48°26'29.91"O

CLÁUSULA II – DA CESSÃO DE USO

2.1 Os BENS, objeto deste Termo, destinam-se exclusivamente à operação do SIT/RMB, vedado qualquer outro uso, excetuando os usos admitidos e autorizados em contrato ou outro instrumento legal.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O período de vigência deste Termo de Cessão compreende a data da sua assinatura até o último dia de vigência do Contrato de Concessão n.º [...].

Parágrafo Único – A CESSIONÁRIA reconhece que a cessão lhe é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, como também pode dar por encerrada a presente, a qualquer momento, obrigando-se a desocupar o imóvel, objeto deste Termo, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

4.1 A presente cessão é concedida em caráter gratuito, sendo encargo da CESSIONÁRIA a administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação dos BENS na forma e com as finalidades estabelecidas neste Termo de Cessão, no Edital e seus Anexos e em Contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 – ARCON/PA e seus Anexos, no Contrato de Concessão n.º [...], na Legislação aplicável e neste Termo, constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I. Receber em cessão os BENS, designados e transferidos pela CEDENTE, conforme disposto no Edital e no Contrato;
- II. Realizar a gestão dos BENS, provendo os insumos necessários à execução pela CESSIONÁRIA da sua administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação;
- III. Adquirir (ou locar) e instalar maquinário, equipamentos, mobiliário ou qualquer outro tipo de aparato para o funcionamento dos BENS, bem como a reposição de eventuais itens e equipamentos;

IV. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos diretos ou indiretos relacionados aos BENS, assim como pelo pagamento de tributos, tais como contribuições, taxas e impostos;

V. Elaborar e manter atualizado, em meio eletrônico, o Inventário dos BENS, onde deverão estar detalhados as intervenções de manutenção realizadas e seus respectivos custos, disponibilizando-os à Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA) durante toda a vigência desta cessão;

VI. Contratar, manter e atualizar seguro patrimonial aos BENS, conforme disposto no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 – ARCON/PA e seus Anexos e no Contrato de Concessão n.º [...];

VII. Dispor de uma estrutura de vigilância patrimonial, 24 horas por dia, sete dias por semana para fiscalizar as estruturas físicas dos Terminais de Integração, componentes dos BENS e zelar pelo seu bom uso;

VIII. Manter os BENS em bom estado de conservação e limpeza, responsabilizando-se por quaisquer atos ou fatos que comprometam a sua utilização ou a sua integridade, parcial ou integralmente, reparando-os e/ou repondo suas peças, componentes e equipamentos;

IX. Solicitar anuênciia prévia por escrito à ARCON/PA, no caso de realização de qualquer obra ou serviço adicional de complementação, ampliação ou atualização tecnológica nos BENS, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 – ARCON/PA e seus Anexos e no Contrato de Concessão n.º [...];

X. Submeter os BENS a vistorias e auditorias a serem realizadas pela ARCON/PA.; e

XI. Reverter os BENS à CEDENTE ao final da Concessão, com o mesmo nível de conservação, componentes e características de quando lhe foram entregues, com a incorporação das benfeitorias aprovadas pela ARCON/PA.

5.2 A CEDENTE não se responsabiliza pelas obrigações da CESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver as atividades por ela pretendidas.

5.3 As obrigações da CESSIONÁRIA dispostas na presente cláusula não prejudicarão eventuais ações de regresso visando à reparação de danos causados por terceiros.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica n.º 001/2025–ARCON/PA e seus Anexos, no Contrato de Concessão n.º [...], na Legislação aplicável e neste Termo, constituem obrigações da CEDENTE:

I. Ceder à CESSIONÁRIA os BENS, conforme disposto no Edital e no Contrato; e

II. Disponibilizar à CESSIONÁRIA o Projeto *as built* dos BENS.

CLÁUSULA VII – DAS MULTAS

7.1 No caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, independentemente da faculdade de ser declarada rescindida esta Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA ficará sujeita à multa de até 5.000 Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPFs-PA).

Parágrafo Único – A CESSIONÁRIA ficará ainda sujeita à multa de até 5.000 UPFs-PA se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Cessão de Uso, não restituir os BENS na

data determinada e nas condições em que os recebeu. A multa será aplicada até o dia em que as áreas sejam efetivamente restituídas ou retornem àquelas condições, seja por providências da CESSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pela ARCON/PA e, nessa última hipótese, ficará a CESSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1 A cessão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se a CESSIONÁRIA descumprir qualquer das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA IX – DA REMOÇÃO DE BENS

9.1 Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono pela CESSIONÁRIA de algum componente dos BENS, poderá a CEDENTE imitir-se imediatamente na posse do mesmo promovendo a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos, subordinados, subcontratados ou terceiros, para qualquer local, não ficando a CEDENTE responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda desses bens.

Parágrafo Primeiro – A ARCON/PA deve notificar a CESSIONÁRIA, pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Estado do Pará edital concedendo à CESSIONÁRIA prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação, e de 60 dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem a retirada, pela CESSIONÁRIA dos bens a serem removidos, ficará a CEDENTE autorizada a proceder a sua alienação em leilão, resarcindo-se automaticamente de qualquer débito da CESSIONÁRIA para com a CEDENTE, ficando o eventual saldo à disposição da CESSIONÁRIA pelo prazo de 6 meses, findo o qual o montante reverterá ao erário estadual.

Parágrafo Terceiro – Fica pactuado que a permanência dos bens removidos por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa no valor de até 5.000 UPFs-PA à ARCON/PA.

CLÁUSULA X – DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

10.1 Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso de qualquer componente dos BENS para as finalidades a que se destinam, poderá a CEDENTE, a seu exclusivo critério:

I. Considerar terminada a cessão de uso, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

II. Facultar à CESSIONÁRIA a possibilidade de realização de restaurações ou adoção de outras medidas necessárias para reutilização ou reaproveitamento do imóvel, previamente aprovadas pela ARCON/PA.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 Ficam as partes cientes de que o Foro da Comarca da Capital do Estado do Pará é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelas legislações nacionais e estaduais

aplicaveís à matéria, bem como pelo contrato de concessão assinado.

12.2 A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, o presente Termo de Cessão de Uso dos Terminais de Integração e das Estações de Passageiros do SIT/RMB, é firmado por cada uma das Partes em 2 vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Belém (PA), [...] de [...] de 2025.

CEDENTE

CESSIONÁRIA [CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____